



Prefeitura do Município de Cândido Mota

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 556/96, DE 16 DE AGOSTO DE 1.996

"ALTERA A REDACÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 121/91, DE 24 DE JANEIRO DE 1.991, QUE DISPOE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL COMBUSTÍVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º: - O Artigo 5º da Lei nº 121/91, de 24 de janeiro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º: - Excetua-se da presente Lei, os Postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, já instalados e em funcionamento, bem como, o transportador retalhista".

(Segue Fl. 02)



Prefeitura do Município de Cândido Mota

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

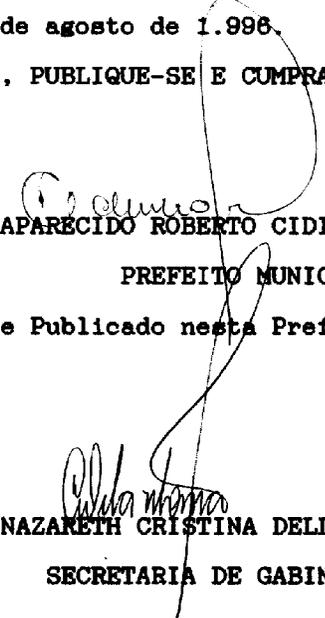
(Fl. 02 - Continuação da Lei nº 556/96).

Artigo 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

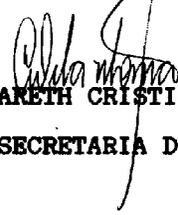
Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 16
(dezesseis) dias do mês de agosto de 1.996.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em
igual data.


NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO
SECRETARIA DE GABINETE E GOVERNO